

para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeada liquidatária judicial Ana Domingues Ferreira Alves, número de identificação fiscal 140197656, bilhete de identidade n.º 3461484, com endereço na Rua da Piedade, 43, sala 36, 4050-481 Porto.

23 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611021583

Anúncio n.º 3786/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 156/05.TYVNG**

Credor — New Castle, S. p. a., e outro(s).
Insolvente — A. Santos, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 14 de Maio de 2007, pelas 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora A. Santos, L.^{da}, número de identificação fiscal 501092897, com sede na Alameda de D. Pedro V, 94, Mafamude, 4430 Vila Nova de Gaia.

É administrador do devedor António Joaquim Oliveira dos Santos, residente na Rua de Miguel Torga, 85, 4405-880 Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado Emanuel Freire Torres Gamelas, com escritório na Rua de Beatriz Costa, 14, rés-do-chão, direito, 2610-195 Alfragide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Julho de 2007, pelas 12 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611021427

**4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU****Anúncio n.º 3787/2007****Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 3930/05.OTBVIS-R**

Administrador da insolvência — Ademar Margarido de Sampaio R. Leite.

Presidente da comissão de credores — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Margarida Oliveira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente GRANITINTAS — Comércio de Tintas e Pintura, L.^{da}, número de identificação fiscal 503234443, Quinta Nova de Marzovelos, lote 19, rés-do-chão, esquerdo, 3510 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha*.

2611021168

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Deliberação (extracto) n.º 1116/2007**

Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 8 de Maio de 2007:

Foi o Dr. Mário de Sousa Cruz, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto, nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Foi o Dr. Raul Eduardo do Vale Raposo Borges, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Évora, nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

29 de Maio de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Rectificação n.º 845/2007

Por deliberação do Conselho Superior da Magistratura, reunido em sessão plenária extraordinária de 15 de Maio de 2007, foi deliberado rectificar a deliberação já tomada em 6 de Março de 2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de Abril de 2007, a fl. 9883, 2.ª col.

Assim, rectifica-se que onde se lê:

«Dr. Fernando Augusto Samões, juiz desembargador servindo, em comissão de serviço ordinária, como inspector judicial — renovada a mesma comissão, por um novo período de três anos, contados a partir de 18 de Fevereiro de 2007.»

deve ler-se:

«Dr. Fernando Augusto Samões, juiz desembargador servindo, em comissão de serviço ordinária, como inspector judicial — renovada a mesma comissão, por um novo período de três anos, contados a partir de 16 de Março de 2007.»

30 de Maio de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.